



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA
EDIFÍCIO PRESIDENTE GETÚLIO DORNELLES VARGAS

LEI Nº 5.231/2017

"Dispõe sobre autorização a mulheres e idosos que desembarquem dos coletivos, após às 22 horas, em qualquer local da rota do ônibus na cidade de São Borja e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA.

Faço saber, de conformidade com o Art. 30, § 4º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza mulheres e idosos a desembarcarem dos coletivos, após às 22 horas, em qualquer lugar da rota de ônibus, mesmo que a parada ocorra fora dos pontos preestabelecidos.

Art. 2º A passageira ou idoso deverão solicitar ao motorista, com antecedência, que seu desembarque ocorrerá em local diferente do ponto habitual, para ficar mais próxima do destino proporcionando mais segurança.

Art. 3º O desembarque fica autorizado no período entre 22h e 6h, em dias úteis, finais de semana e feriados.

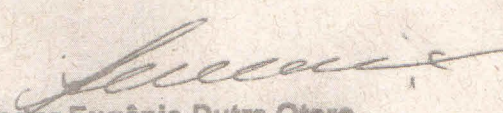
Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, a empresa responsável pelo trajeto será multada pelo órgão municipal competente, mediante denúncia e/ou fiscalização, em valor a ser por este estipulado, para caso concreto e para reincidência.

Art. 5º Fica estabelecido ainda, que os ônibus tenham um comunicado interno sobre esta Lei e seu funcionamento em forma de adesivos bem visíveis.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala Pérsio Colombo Lima, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2017.


Vereador Eugênio Dutra Otero
Presidente

"São Borja Terra dos Presidentes".

Publicada no dia ____/____/____, devendo permanecer afixada no Mural da Câmara Municipal de Vereadores no período de ____/____/____ a ____/____/____.